

2. ENCAMINHAR o presente autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas a Gerência competente, para notificar a parte dando ciência acerca do inteiro teor da Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 11 de setembro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 148954

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 684/2023

PROCESSO Nº: 01.01.030201.014889/2022-83-IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº366/2022-GEFA

INTERESSADO: DAVI DE OLIVEIRA

1. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 366/2022-GEFA, na sua integralidade, apesar da TEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM.

2. ENCAMINHAR os presentes autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas a Gerência competente, para notificar a parte, dando ciência acerca do inteiro teor da Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 11 de setembro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 148961

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 728/2023

PROCESSO Nº: 01.01.030201.009721/2022-56-IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022/2022 - GERM

INTERESSADO: FCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA - ME

1. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022/2022-GERM, na sua integralidade, em face da INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA por parte do Autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM.

2. ENCAMINHAR os presentes autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas a Gerência competente, para notificar a parte, dando ciência acerca do inteiro teor da Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 11 de setembro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 148963

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

PORTARIA N.º 069/2023- GDP/ARSEPAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei nº. 1.762/86, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no requerimento de LICENÇA ESPECIAL no Processo nº. 01.06.011209.001393/2023-93 - ARSEPAM. **RESOLVE: I - CONCEDER**, nos termos do artigo 78, da Lei n. 1.762/86, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, referentes do quinquênio de 2018/2022, à servidora efetiva desta ARSEPAM, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES CASTELO**, no cargo de Assistente Técnico, matrícula 052.262-7J. lotada na Diretoria Técnica/DTEC, a contar de 02.10.2023 até 30.12.2023. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 11 de setembro de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos
Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 148998

RESOLUÇÃO Nº 006/2023-CERCON/ARSEPAM

Altera a Resolução Nº 005/2020-CERCON/ARSEPAM, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento do Estado do Amazonas.

O **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, e, considerando a necessidade e a relevância de otimizar as ações regulatórias da ARSEPAM, **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução Nº 005/2020-CERCON/ARSEPAM, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo será efetuada por meio de expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) numerado pela ordem de inscrição, com validade nunca superior a 12 (doze) meses.” (NR)

“Art. 15º

XI - prova de propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos, ou documentação que comprove ter sido celebrado contrato de aquisição dos mesmos, com a indicação do prazo de entrega e condições de pagamento;

XII - apresentar cópia do Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular (OIVA) acreditado pelo INMETRO, para ônibus e micro-ônibus cuja idade de fabricação seja superior a 03 (três) anos;

.....” (NR)

XVIII - apresentar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito, em nome da empresa ou entidade;

.....” (NR)

Art. 2º Revogar os incisos XIII e XIX, do art. 15 da Resolução Nº 005/2020-CERCON/ARSEPAM, de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 28 de agosto de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços
Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 148971